



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 99/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços de linha de comunicação dados

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

### **PERGUNTA 1:**

#### **Conforme escrito:**

“No edital é previsto a habilitação via SICAF, e não consta forma de envio de documentos que não estiverem atualizados no mesmo, uma habilitação exclusivamente via SICAF pode restringir a participação de muitas empresas aptas para fornecer o objeto, e prejudicar assim a chance de a administração conseguir uma melhor proposta, entendemos que os documentos de habilitação poderão ser enviados por meio de funcionalidade no sistema ou via e-mail como a proposta, está correto nosso entendimento?”

### **RESPOSTA 1:**

Conforme disposto nos subitens 1.1 e 1.2 da cláusula XIII do Edital, caso algum dos documentos exigidos no subitem 2.1 da citada cláusula estiver vencido, o pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões. Não sendo possível efetuar as consultas on-line, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

### **PERGUNTA 2:**

#### **Conforme escrito:**

“No item 1 do capítulo XII (DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS) é previsto o envio da proposta formal com 40 minutos “ 1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.” No entanto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, estabelece que deve conter no Edital o prazo para envio e que deve ser no mínimo de 2 (duas) horas após a convocação. Entendemos que o prazo para envio da documentação e da proposta comercial será de 2 (duas) horas após a convocação, está correto nosso entendimento?”

### **RESPOSTA 2:**

O entendimento não está correto. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sendo um órgão que integra o Poder Judiciário, não se submete aos ditames da Instrução Normativa nº 3/2011, pois o normativo alcança somente os órgãos que integram o Poder Executivo.

### **PERGUNTA 3:**

#### **Conforme escrito:**

“solicitamos os seguintes esclarecimento acerca do item 3.2 do Edital:

- Entendemos que a proibição de participar do certame, prevista no item 3.2 do Edital, se aplica, exclusivamente, as empresas suspensas no âmbito do TRE-SP com base no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Nosso entendimento está correto?”

#### **RESPOSTA 3:**

Não, pois o regramento é mais abrangente. O subitem 3.2 da cláusula III lista as hipóteses que proíbem a participação no certame previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e na legislação do pregão (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005). Assim, estão proibidas de participar do presente certame as empresas que estiverem sob os efeitos das seguintes sanções:

1. Suspensão temporária aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 – sanção que abrange exclusivamente o órgão sancionador. Assim, o impedimento só terá efeito se a sanção for aplicada exclusivamente pelo TRE-SP;
2. Declaração de Inidoneidade aplicada com base no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 - sanção que abrange a Administração Pública como um todo, podendo ser aplicada por qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal;
3. Impedimento de Licitar e Contratar com base no art. 7º da lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 – sanção que abrange as administrações pertencentes à União Federal, desde que aplicada por uma administração federal.

Atenciosamente

Vânia Cristina Guarnieri  
Pregoeira TRE-SP